



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

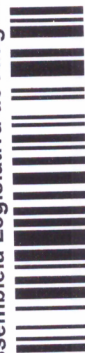
Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002976

Data: 02/12/2016 Horário: 13:04

Legislativo -

Ofício nº 1541/2016/GP

Maceió, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 012/2016.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera o inciso VIII, do parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 7.690, de 17 de março de 2015.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que altera o inciso VIII, do parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 7.690, de 17 de março de 2015, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 22 de novembro do corrente ano.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência urgentíssima face a importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Vice-Presidente do TJ/AL, no exercício da Presidência



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 012/2016.

Maceió, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, que se propõe a alterar o inciso VIII, do parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 7.690, de 17 de março de 2015.
2. A proposta tem como objetivo atribuir à Comissão Gestora do FUNJURIS a competência para autorizar o parcelamento de débito oriundo de custas processuais e Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR independente do número de parcelas.
3. É necessário registrar que essa iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas tem a finalidade de proporcionar a otimização do atendimento, tornar mais ágil o andamento dos processos, reduzir custos e garantir maior flexibilidade na apreciação das solicitações correlatas ao parcelamento de débito.
4. Destarte, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação deste anteprojeto de lei, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Vice-Presidente do TJ/AL, no exercício da Presidência



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA O INCISO VIII, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO 1996, ALTERADA PELA LEI Nº 7.690, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O inciso VII, do parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 5.887, de 6 dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

(...)

VIII – autorizar o parcelamento de débito oriundo de custas processuais e Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 200º da Emancipação Política e 128º da República.